



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34  
www.camaralagoa3cantos.com.br

Registrado sob o número  
1585/21

PARECER DOS VEREADORES AIRTON JOSÉ SCHEFFEL, ALTAIR

SCHENKEL e JULIO CESAR BOHN

Projeto de Lei nº 00005/2021, de 04 de março de 2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera o número de estagiários a serem contratados pelo Convênio firmado entre o município e o CIEE – Centro de Integração Empresa –Escola, conforme Lei 0963/2013, exclui o parágrafo do Artigo 3º da Lei 01179/2016 e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O presente processo apresenta o Projeto de Lei nº 00005/2021 de 04 de março de 2021 que dispõe sobre a alteração do **número de estagiários a serem contratados pelo Convênio firmado entre o município e o CIEE – Centro de Integração Empresa –Escola, conforme Lei 0963/2013, exclui o parágrafo do Artigo 3º da Lei 01179/2016.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária do dia 15 de março de 2021, tendo recebido pedido de vistas por parte destes vereadores.

Justifica-se a necessidade do pedido de vistas a fim melhor analisar e avaliar a real necessidade da aprovação deste projeto e o que isso pode significar para a municipalidade e para a comunidade, pois o município estará aumentando o número de vagas para estudantes realizarem estágio junto aos órgãos públicos municipais, desta forma aumentando de certa forma despesas, pois se trata de estágio remunerado.

É o relatório.

## DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Aos 26 dias do mês de março de 2021, os vereadores que abaixo subscrevem, analisaram a documentação referente ao Projeto de Lei nº 00005, de 04 de março de 2021 que dispõe sobre a alteração do **número de estagiários a serem contratados pelo Convênio firmado entre o município e o CIEE – Centro de Integração Empresa –Escola,**

Rua Rudolfo Beutler, 227 - Lagoa dos Três Cantos/RS - CEP 99.495-000

E-mail: contato@camaralagoa3cantos.com.br

Fone: (54) 3392-1158



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34  
www.camaralagoa3cantos.com.br

conforme Lei 0963/2013, exclui o parágrafo do Artigo 3º da Lei 01179/2016, onde constatamos o que segue:

**01-** Que o Projeto de Lei 00005/2021 de 04 de março de 2021 deu entrada nesta Casa Legislativa sob o protocolo de nº 1569/21, não constando o dia da entrada na cópia recebida por estes vereadores, e entrado em pauta na Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2021, tendo o pedido de vistas destes vereadores, sendo o mesmo deferido pelo Presidente da Casa.

**02-** Que no dia 22 de março nos reunimos para analisar o projeto de lei que altera o número de estagiários a serem contratados pelo Convênio firmado entre o município e o CIEE – Centro de Integração Empresa –Escola, conforme Lei 0963/2013, exclui o parágrafo do Artigo 3º da Lei 01179/2016;

**03-** Quanto ao mérito, o presente projeto de lei atende a legislação vigente, e está dentro das normas regulamentares, sendo um direito do Vereador pedir vistas para uma melhor análise conforme preconiza o regimento interno desta casa.

**04- Que ao analisar a documentação verificamos:**

**4.1-** Que a Lei Municipal nº 963, de 15 de janeiro de 2013 autorizou o município afirmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola- CIEE/RS, com o objetivo de realização de estágios de complementação educacional, tanto para estudantes da educação superior, profissional, ensino médio e educação especial;

**4.2-** Que o artigo 3º da Lei Municipal nº963/2013 prevê um máximo de 12 estagiários a serem disponibilizados ao executivo municipal nos mais diferentes setores;

**4.3-** Que a Lei Municipal nº 1.179 de 23 de outubro de 2016 através do artigo 2º alterou o artigo 4º da Lei Municipal nº 963/2013 em relação aos auxílios a serem recebidos pelos estagiários e a sua forma de reajuste;

**4.4-** Que segundo consta na Lei Municipal nº 963/2013 no seu Artigo 2º a minuta do Convênio firmado entre o Município de Lagoa dos Três Cantos e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RS é parte integrante da Lei;

---

Rua Rudolfo Beutler, 227 - Lagoa dos Três Cantos/RS - CEP 99.495-000

E-mail: contato@camaralagoa3cantos.com.br

Fone: (54) 3392-1158



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34  
www.camaralagoa3cantos.com.br

4.5- Que a Minuta do Termo de convênio citado na Lei Municipal nº 963/2013 não acompanha o presente projeto de Lei nº 00005/2021;

4.6- Que não foi juntado ao Projeto de Lei um parecer jurídico que ateste a sua legalidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos ao Ilustre Presidente, que:

a) Seja encaminhado Ofício ao Poder Executivo, solicitando cópia na íntegra da Minuta do Termo de Convênio firmado entre o município e o Centro Integração Empresa-Escola – CIEE, referido no Projeto de Lei;

b) Que seja encaminhado a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo para que emita parecer jurídico referente ao Projeto, dispondo sobre a legalidade do mesmo, principalmente no que refere a Lei Complementar 173/2020 e a Constituição Federal, pois teremos um aumento do número de estagiários que poderão estar trabalhando nos mais diferentes órgãos e setores públicos municipais, gerando assim um aumento de despesas.

**Por fim**, sugerimos a seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 00005/2021:

a) Que seja acrescentado o Art.8º e o Parágrafo Único na Lei com a seguinte redação:

*“Art. 8º. Deverá o município realizar a abertura de processo de inscrição pública após a aprovação desta Lei para os interessados por um período mínimo de 30 dias, divulgando nos meios de comunicação social o número de vagas existentes por setores ou órgãos para que os que estiverem interessados possam fazer a sua inscrição.*”

Rua Rudolfo Beutler, 227 - Lagoa dos Três Cantos/RS - CEP 99.495-000  
E-mail: contato@camaralagoa3cantos.com.br  
Fone: (54) 3392-1158



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34  
www.camaralagoa3cantos.com.br

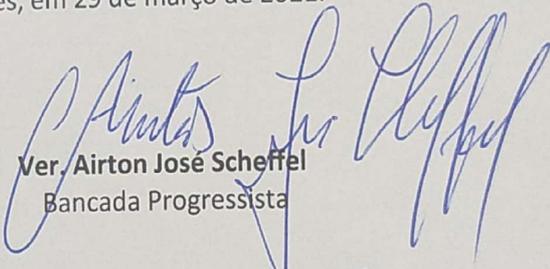
*Parágrafo Único – No caso de haver mais interessados nas vagas disponíveis, deverá o município realizar um processo seletivo para o preenchimento das vagas existentes, dando ampla divulgação.”*

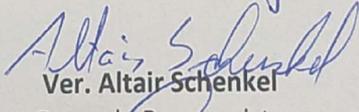
b) Que seja acrescentado o Art. 9º na Lei com a seguinte redação:

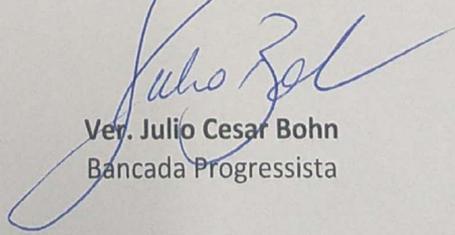
*“Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir anualmente, no mês de março, relatório à Câmara Municipal de Vereadores descrevendo o número de estagiários, com a relação nominal de cada um, bem como o setor em que está exercendo suas atividades, e o prazo final do seu estágio.”*

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2021.

  
Ver. Airton José Scheffel  
Bancada Progressista

  
Ver. Altair Schenkel  
Bancada Progressista

  
Ver. Julio Cesar Bohn  
Bancada Progressista